

CI nº 059/2023- Coordenadoria de Esporte e Lazer/SECJEL

Sobral/CE, 17 de julho de 2023

Ilmo. Sr.

Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitamos-lhe autorização para realização de contrato de gestão, resultado do processo de Chamada Pública nº CH23001-SECJEL, no qual o **Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes – ECOA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.700.159/0001-23, foi selecionada para **EXECUÇÃO DA V MEIA MARATONA DE SOBRAL E CORRIDA KIDS 2023, PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 250 ANOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, para o período de 03 (três) meses. O valor correspondente para esta contratação importa em **R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais)**. A contratação é justificada pelos motivos expostos no anexo deste ofício.

OBJETO: Contratação de entidade selecionada para execução da V Meia Maratona de Sobral e Corrida Kids 2023, programação do aniversário de 250 anos do município de Sobral, para o período de 03 (três) meses.

Dotação Orçamentária:

22.01.08.244.0451.2.480.3.3.50.39.00.1.500.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,

Rafael de Oliveira Moreira
Coordenador de Esporte e Lazer - SECJEL

PEDIDO DEFERIDO EM:

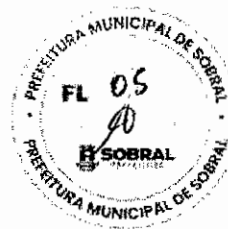
17/07/2023

Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e
Lazer

PEDIDO INDEFERIDO EM:

— / — / —

Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e
Lazer



**ANEXO I AO C.I. Nº 059/2023-SECJEL de 17 de julho de 2023
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Coordenadoria de Esporte e Lazer da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer vem justificar a contratação do **Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes – ECOA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.700.159/0001-23, organização social classificada através do Edital de Chamada Pública nº CH23001-SECJEL para EXECUÇÃO DA V MEIA MARATONA DE SOBRAL E CORRIDA KIDS 2023, PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 250 ANOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

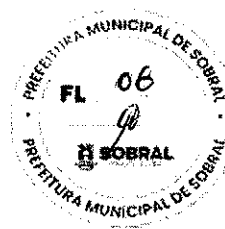
Corroborando com esse entendimento de Celebração de Contrato de Gestão por meio de Dispensa de Licitação, o Supremo Tribunal Federal, em recente acórdão proferido na ADIN 1923 (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923 DISTRITO FEDERAL), confirmou legalidade para firmar contrato de gestão com Organizações Sociais, através de procedimento de dispensa de licitação, condicionando, contudo, a um procedimento que garanta a publicidade e impessoalidade. Vejamos:

[...]

12. A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e ciência e tecnologia, razão pela qual se encontram fora do âmbito de incidência do art. 37, XXI, da CF.

13. Diante, porém, de um cenário de escassez de bens, recursos e servidores públicos, no qual o contrato de gestão firmado com uma entidade privada termina por excluir, por consequência, a mesma pretensão veiculada pelos demais particulares em idêntica situação, todos almejando a posição subjetiva de parceiro privado, impõe-se que o Poder Público conduza a celebração do contrato de gestão por um procedimento público impessoal e pautado por critérios

14. As dispensas de licitação instituídas no art. 24, XXIV, da Lei no 8.666/93 e no art. 12, §3º, da Lei no 9.637/98 têm a finalidade que a doutrina contemporânea denomina de função regulatória da licitação, através da qual a licitação passa a ser também vista como mecanismo de indução de determinadas práticas sociais benéficas, fomentando a atuação de organizações sociais que já ostentem, à época da contratação, o título de qualificação, e que por isso sejam reconhecidamente colaboradoras do Poder Público no desempenho dos deveres constitucionais no campo dos serviços sociais.



O afastamento do certame licitatório não exige, porém, o administrador público da observância dos princípios constitucionais, de modo que a contratação direta deve observar critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados.

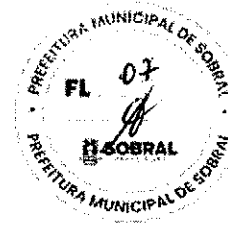
Cumpra observar que os contratos de gestão se constituem como materialização de parceria do poder público com a sociedade civil, celebrada para execução de serviços não exclusivos do estado, sempre almejando maior transparência e democratização dos usos dos recursos públicos.

Uma Organização Social (OS) é uma qualificação que se outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, que exerce funções públicas não exclusivas do estado, para que ela possa receber determinados benefícios do poder público (dotações orçamentárias, isenções fiscais etc.), para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da comunidade. Com esse título, é possível celebrar um contrato de gestão, um modelo de administração pública que pretende ser mais eficiente para o desenvolvimento do Esporte e Lazer em nosso município. Isto é, tem-se que o investimento nas áreas do Esporte e Lazer se harmoniza com uma política pública descentralizadora, com capilaridade e propagação em regiões com maior debilidade socioeconômica, visando difundir, outrossim, o sentimento de pertencimento e cidadania.

A Quinta Edição da tradicional Meia Maratona de Sobral é um evento esportivo promocional de alto nível que acontecerá nos dias 21 e 22 de julho de 2023 que integrarão a programação das celebrações do aniversário de 250 anos do município, o objetivo principal é promover a qualidade de vida e ocupação dos espaços públicos de Sobral com Lazer e atividades físicas saudáveis por meio da corrida de rua.

Nesta programação, visamos 02 (duas) ações principais: 1. A Corrida Kids: competição de corrida para crianças de 01 a 15 anos, com percursos de 30 a 400 metros e estimativa de público de até 300 crianças; 2. V Meia Maratona de Sobral: Competição Esportiva para 1000 atletas, entre profissionais, amadores, moradores, turistas e visitantes, com percursos de 5km, 10km e 21km.

Além de celebrar uma data importante como os 250 anos do município, este objeto proporciona uma difusão da política esportiva e de qualidade de vida para os mais diversos públicos e faixas etárias com trajetos que percorram diversos pontos da sede do Município, valorizando e ressaltando as belezas e construções locais, pontos turísticos, além de movimentarem o comércio local, fazendo-se necessária a seleção de competente Organização Social para celebração de contrato de gestão que busca atender tais finalidades.



Ademais, cumpre informar que a entidade classificada na CHAMADA PÚBLICA Nº CH23001-SECJEL, que trata da CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE SOBRAL CUJA FINALIDADE É A EXECUÇÃO DA V MEIA MARATONA DE SOBRAL E CORRIDA KIDS 2023, PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 250 ANOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, é devidamente qualificada pelo Município de Sobral, através do Decreto nº 1.393 de 30 de janeiro de 2012.

Assim o Instituto Ecoa, é devidamente qualificado a exercer as atividades almeçadas pelo Município, bem como já foi devidamente habilitado para tanto, conforme atas do processo de seleção.

Rafael de Oliveira Moreira
Coordenador de Esporte e Lazer - SECJEL

acarretar a imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 12 de julho de 2023. David Machado Bastos - Secretário da Infraestrutura.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 05/2023 - SESEP. INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC. RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. MARIVANDA ROCHA DA SILVA, matrícula nº 32525, Presidente; II. JÚLIO MARQUES FERREIRA LIMA FILHO, matrícula nº 32516, Membro; e III. CLEIDILENE DE JESUS SIQUEIRA, matrícula nº 32.518. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. GABINETE DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, em 12 de julho de 2023. CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS - Secretário da Conservação e Serviços Públicos.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 002/2023 - SECJEL - INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO CHAMADA PÚBLICA Nº CH23001-SECJEL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, através de seu Secretário, Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 27 da Lei Municipal nº 1.607/2017, com as alterações trazidas pela Lei 2.052, de 16 de fevereiro de 2021 e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 215 a 216-A da Constituição Federal; CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 9.637/98; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas Leis Federais 8.429/92 e 9.790/99 e a Lei Municipal nº 261/2000 e o competente Edital de Chamada Pública nº CH23001-SECJEL; CONSIDERANDO a observação dos princípios que regem a Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, como forma de conferir maior publicidade e transparência ao processo de escolha de Organizações Sociais; RESOLVE: Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Avaliação Técnica, para avaliação das propostas referente ao processamento e julgamento dos documentos das Organizações Sociais participantes da Edital de Chamada Pública nº CH23001-SECJEL, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital respectivo. Art. 2º A Comissão de Avaliação Técnica será composta pelos seguintes membros: I - Maria do Carmo Rodrigues Arruda Coelho - Matrícula nº 9305; II - Thiago de Souza Nascimento - Matrícula nº 33128; III - Francisco Antônio Barros Alves - Matrícula nº 09527. Art. 3º O membro da Comissão de Avaliação Técnica, que ora se constitui, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do credenciamento; II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. § 1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Avaliação Técnica não obsta a continuidade do processo de seleção. § 2º Na hipótese do inciso I, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituído nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização

ou continuidade do processo de seleção. Art. 4º A Comissão de Avaliação Técnica, bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar o processo de seleção previsto no Edital de Chamada Pública Nº CH23001-SECJEL. Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Sobral/CE, 13 de julho de 2023. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 003/2023 - SECJEL - ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AOS TERMOS DE FOMENTO A SEREM FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E AS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal nº 2052; CONSIDERANDO que cabe órgão ou entidade supervisoradora de atuação correspondente à atividade fomentada a fiscalizar a execução do termo de fomento celebrado com organização social, conforme disposto no artigo 8º, da Lei 9.637, de 15 de Maio de 1998; CONSIDERANDO que a comissão de avaliação deve ser indicada pela autoridade supervisoradora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme previsão do § 2º, do art. 8º, da Lei 9.637, de 15 de Maio de 1998; CONSIDERANDO a celebração de parcerias que tem como objetivo a execução de ações específicas para o fomento da prática esportiva entre os municípios sobralenses; RESOLVE: Art. 1º Alterar e regulamentar a Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da parceria firmada com as Organizações de Sociedade Civil. Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Serviços prestados pela entidade citada no Artigo 1º estão vinculados à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e será composta por três profissionais, a saber: I - Maria do Carmo Rodrigues Arruda Coelho - Matrícula nº 9305; II - Thiago de Souza Nascimento - Matrícula nº 33128; III - Francisco Antônio Barros Alves - Matrícula nº 09527. Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação: I - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados aos municípios de Sobral pela Organização de Sociedade Civil, verificando todo o serviço oferecido, em sua totalidade, pautando-se em critérios avaliativos qualitativos de acordo com os instrumentos de parceria firmados; II - Reunir-se para proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas constantes nos instrumentos de parceria firmados; III - Elaborar e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação semestral, ficando assegurado o acesso dos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação pela Organização de Sociedade Civil ao espaço físico, para fins de proceder às atividades competentes in loco. IV - Os poderes não vislumbrados nesta Portaria que entenda a Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação sejam necessários ao bom desempenho de suas atividades poderão ser outorgados mediante autorização expressa do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer. Art. 4º As disposições constantes nesta Portaria aplicam-se a todo o atendimento e atividades desempenhadas pela Organização de Sociedade Civil. Art. 5º A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, aos 13 de julho de 2023. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 004/2023 - SECJEL - ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, REFERENTE AOS TERMOS DE FOMENTO A SEREM FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E AS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal nº 2052; CONSIDERANDO a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de termo de colaboração ou de fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014; RESOLVE: Art. 1º Alterar a Comissão Permanente de Análise Técnica para avaliação e emissão de pareceres técnicos referentes aos Termos de Fomento a serem firmados entre o Município de Sobral, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e as Organizações de Sociedade Civil, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 2º São membros da Comissão Permanente de Análise Técnica responsável por analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre a celebração de Termos de Fomento, firmados entre o Município de Sobral, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e as Organizações de Sociedade Civil: I - Maria

assim, o prazo para recursos e contrarrazões a partir do dia 18/07/2023. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 17 de julho de 2023. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO - ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº CH23001-SECJEL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 17 DE JULHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE TRÊS). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luis Lopes Andrade e Larissa Gonçalves de Souza Magalhães. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da CHAMADA PÚBLICA Nº CH23001-SECJEL. O referido processo trata da CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE SOBRAL CUJA A FINALIDADE É A EXECUÇÃO DA V MEIA MARATONA DE SOBRAL E CORRIDA KIDS 2023, PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 250 ANOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com os anexos da CHAMADA PÚBLICA Nº CH23001-SECJEL. Para o referido processo credenciou-se a seguinte organização social: ORGANIZAÇÃO SOCIAL: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA. CNPJ: 14.700.159/0001-23. Compareceu à sessão a proponente INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, através do seu Diretor Presidente o Sr. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 780.695.483-04. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União e constatou-se que a Organização Social está apta a participar do Processo Licitatório, no que tange a consulta no TCU - Licitantes Inidôneos, CNJ/CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Passou-se então para a abertura do envelope de documentos "A", Qualificação como Organização Social no âmbito do município de Sobral e de Habilitação, e concluiu-se a sua averiguação. A comissão analisou os documentos de qualificação e de Habilitação e constatou que a Organização Social INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA em relação à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira, qualificação trabalhista e qualificação como Organização Social está em conformidade com as exigências do edital. A Comissão rubricou os documentos de habilitação e solicitou que o INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA através do seu Diretor Presidente o Sr. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR também o fizesse. A Comissão declarou o INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, HABILITADA. O INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA renunciou ao direito de interpor recurso. Em seguida a comissão passou para a abertura do envelope "B" - Proposta Técnica e Proposta de Preço. Foi divulgado o Preço sendo ele o seguinte: ORGANIZAÇÃO SOCIAL: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA através do seu Diretor Presidente o Sr. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR também o fizesse. Compareceu a sessão a Comissão de Avaliação Técnica da SECJEL, designada pelo decreto nº 002/2023, formada pelos seguintes integrantes: Maria do Carmo Rodrigues Arruda Coelho, Thiago de Souza Nascimento e Francisco Antônio Barros Alves - membros. A Comissão de Avaliação Técnica da SECJEL analisou a Proposta Técnica e Proposta de Preço e constatou, conforme Parecer Técnico de análise (em anexo) datado do dia 17/07/2023 que as mesmas estão em conformidade com as exigências do edital atribuindo a sua pontuação conforme disposta a seguir:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
P1. 2,0 (dois) pontos para cada ano completo de existência da OS com comprovação da documentação mediante cadastro do CNPJ. Não serão considerados meses de trimestres.	10 pontos	10 pontos
P2. 5,0 (cinco) pontos para cada 12 (doze) meses completos de Comprovação de execução e realização de administração gerencial de equipamentos urbanos, a entidade participante deverá apresentar documentação comprobatória de administração de equipamentos urbanos (contratos, convênios, termo de parcerias ou ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração).	20 pontos	10 pontos
P3. Comprovação da existência de finalidade voltada ao fomento esportivo, mediante previsão em estatuto, através da promoção de palestras e/ou cursos para a comunidade.	20 pontos	10 pontos
P4. Proposta de Plano de Trabalho apresentado pela proponente. Nesse ponto, será observado, pela Comissão, a OS que apresentou a melhor proposta, levando em consideração os seguintes aspectos: a) Qualidade do detalhamento descritivo e da viabilidade da execução da proposta do Plano de Trabalho Apresentado; (20 Pontos) b) descrição das atividades ou projetos a serem executados para atingir cada meta; (10 pontos) c) previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos propostos no item "a", com base no valor para o contrato de gestão; (10 pontos) d) descrição dos indicadores e metodologia para aferimento destes quanto ao cumprimento das metas a serem executadas. (10 pontos)	50 pontos	50 pontos
TOTAL	100 pontos	80 pontos

O INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA renunciou ao direito de interpor recurso. A Comissão declarou CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME a proponente INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, conforme valor global discriminado abaixo: ORGANIZAÇÃO SOCIAL: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA. CLASSIFICAÇÃO: 1ª Vencedora. VALOR: R\$ 183.600,00. A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Julgado e aprovado, o processo será encaminhado à Secretaria da Cultura e Turismo - SECJEL, para a devida apreciação e homologação final. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 17 de julho de 2023. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - EXCLUSÃO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Edital nº 001/2023 - PDU Nº P242271/2023. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio de assinatura, convocou o caso, pelos atos Nº 031/2021, 032/2021, 033/2021, 034/2021, 035/2021, 036/2021, 037/2021, 038/2021, 039/2021, 040/2021, 041/2021, 042/2021, 043/2021, 044/2021, 045/2021, 046/2021, 047/2021, 048/2021, 049/2021, 050/2021, 051/2021, 052/2021, 053/2021, 054/2021, 055/2021, 056/2021, 057/2021, 058/2021, 059/2021, 060/2021, 061/2021, 062/2021, 063/2021, 064/2021, 065/2021, 066/2021, 067/2021, 068/2021 e 669/2023 - SEPLAG, comunicando a abertura do Pregão Eletrônico Nº PE23036 - SMS (SRP) (BPM Nº 1004592). Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de remoções de pacientes, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, tendo como resultado a tabela em anexo. Licitação com PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitação - Prefeitura Municipal de Ceará, 17/07/2023. O PREGOEIRO - JORGE LUIZ DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO Nº PE23036 - SMS										
ITEM	VENCEDORA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT. OFERT (R\$)	VR. ESTIMADO (R\$)	VR. LICITADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ECONOMIA (%)
1	DPR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	KM	12.000	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES, EM AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO, TIPO D, TRIPULADA POR MÉDICO, ENFERMEIRO E SOCORRISTA.	N/A	20,20	487.300,00	242.400,00	244.900,00	50,25%
TOTALS							487.300,00	242.400,00	244.900,00	50,25%
VLR NÃO ADQUIRIDO									0,00	

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 010/2023 - CORREGEDORIA. PRORROGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2023-PAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Corregedora da Segurança e Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, I e 5º, IV da Lei nº 1715/2018, que instituiu a Corregedoria da Segurança e Cidadania no Município de Sobral, CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2023-PAD para finalizar os trabalhos; CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Lei 038/92 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município. RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do processo Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2023-PAD (P250427/2023) aberto para apuração dos fatos constantes no Processo nº 246597/2023, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de julho de 2023. JÉSSICA LOIOLA ARAGÃO - Corregedora da Segurança Cidadã.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023-SEFIN. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: Empresa PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 26.383.168/0001-17. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 273,42 (duzentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.04.122.0500. 2.437 3.3.90.30.00 1.500. 0000.00. FISCAL: Amanda Alves Pereira. PROCESSO: P258252/2023. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 22029- SEPLAG, e seus anexos, a ata de Registro de